



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - PROCESSO Nº 077/2021.

O **MUNICÍPIO DE ICÉM-SP**, por intermédio do Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº001/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Processo em epígrafe, impetrada pela licitante **SEGUROS SURAS.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Processo Licitatório nº 077/2021 – Pregão Presencial nº 023/2021, cujo objeto é **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos para frota Municipal**, alegando a impugnante, que o instrumento convocatório em tela impõe exigência que restringe sobremaneira a competitividade no presente certame, carecendo assim de imediata correção, sob pena de violação aos princípios que regem as licitações, em virtude **DA EXIGÊNCIA DE FILIAL/REPRESENTANTE/CORRETOR CREDENCIADO NUM RAIO DE 100 KM DO MUNICÍPIO - ITEM 5.1 DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Ao final, a impugnante requer o acolhimento desta Impugnação para que o edital seja modificado de modo a excluir a exigência de que a Contratada mantenha filial, representante ou corretor no raio de 100km do Município licitante, item 5.1 do Anexo -I do Edital – Termo de Referência, posto sua intrínseca irregularidade.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada na Prefeitura Municipal no dia 03/12/2021.

Igualmente o item 12.1 do Edital prevê que até 02 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

No que se refere à tempestividade verifica-se que a impugnação atende à exigência do §2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

Desse modo, observa-se que a impugnante protocolou sua petição na Prefeitura Municipal, no dia 03/12/2021, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 08/12/2021, verifica-se, preliminarmente, que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



referida impugnação foi protocolada, dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no edital de licitação.

Foram juntados os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como sendo possível a verificação da capacidade de representação. No caso em testilha, a impugnação ao Edital não apresentou vício formal eis que a signatária da peça de insurgência comprovou a sua legitimidade para representação da empresa, eis que presente a cópia do contrato social que comprova, entre outras coisas, a capacidade/competência para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, notadamente para impugnar o edital em nome da empresa.

Entretanto, considerando que o mérito da impugnação versa sobre questão jurídica específica e, ainda, que o Art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993, permite a qualquer cidadão impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação desta Lei.

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Analisando os fatos e fundamentos apresentados pela impugnante, este Pregoeiro entende pela procedência do requerido, passando a fundamentar sua decisão.

No caso em tela, como se pode observar o edital há restrição que possa comprometer a lisura do procedimento licitatório, visto que a maior parte dos licitantes não possuem filial/representante/corretor credenciado num raio de 100 km do município.

Portanto, seguindo esta linha de raciocínio, verificamos que o edital vislumbra falha em sua elaboração, onde tem como exigência do item 5.1 do anexo I do Edital de filial/representante/corretor credenciado num raio de 100 km do município.

Ressalta-se, no entanto, que a administração pública tem o dever de sempre zelar pela economicidade de suas contratações, respaldado sempre na maior competitividade dos certames licitatórios. Buscando tal intuito, esta administração pública ao elaborar o edital afastou a competitividade do presente certame licitatório.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com base nas razões acima, este pregoeiro decide conhecer a petição impugnatória interposta, para, no mérito julgá-la **PROCEDENTE**, acolhendo o pedido de revisão (Correção) do edital para que as licitantes possam participar da licitação em adequadas condições.

Sendo assim será feito uma retificação do edital suprimindo(excluindo) o item 5.1. do Anexo I do Edital – Termo de referência.



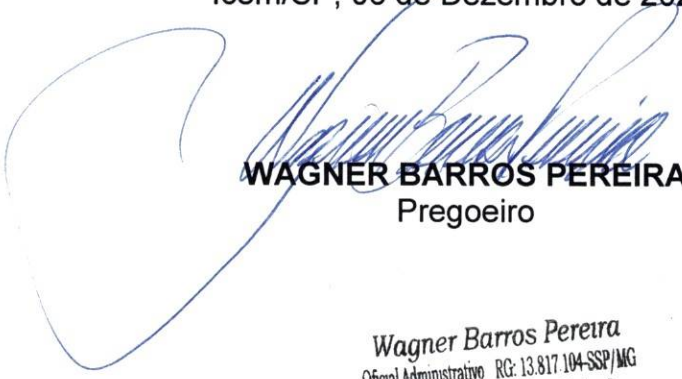
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Dê ciência à Impugnante e demais licitantes, por e-mail, após divulgue-se esta decisão junto ao diário oficial do município, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Icém/SP, 06 de Dezembro de 2021.


WAGNER BARROS PEREIRA
Pregoeiro

Wagner Barros Pereira
Oficial Administrativo RG: 13.817.104-SSP/MG
Seção de Comunicação e Licitação